

CONTRIBUIÇÕES DA CTG BRASIL À CONSULTA PÚBLICA DO MME Nº132/2022

Revisão Ordinária de Garantias Físicas 2022 - Valores preliminares de garantias físicas

Em abril de 2022, no âmbito da Consulta Pública nº 123 (CP 123), a CTG Brasil encaminhou suas contribuições ao processo de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional, divididas nos seguintes tópicos: (1) necessidade de atualização do período crítico na configuração hidrelétrica de referência; (2) aprimoramentos metodológicos conforme CP 121/2022; (3) valores de indisponibilidade forçada e programada TEIF e IP utilizados na configuração hidrelétrica de referência; (4) indivisibilidade da garantia física em parcelas “revisáveis” e “não revisáveis”.

A Nota Técnica nº 131/2022/DPE/SPE, disponibilizada no acervo digital de documentos da Consulta Pública do MME nº 132/2022 (CP 132), apresentou a análise das contribuições protocoladas no âmbito da CP 123, incluindo a posição deste MME quanto aos quatro tópicos especificamente abordados pela CTG Brasil à época. O item (2) foi considerado fora de escopo; o item (3) foi aceito; e os itens (1) e (4) não foram aceitos.

Servimo-nos deste importante canal para, mais uma vez, reforçarmos a posição da CTG Brasil quanto aos tópicos não aceitos:

1. Indivisibilidade da Garantia Física

Quanto ao item referente à indivisibilidade da garantia física de usinas em parcelas “revisáveis” e “não revisáveis”, para fins de elegibilidade ao processo de Revisão Ordinária de Garantia Física (ROGF), o MME não se posicionou, segundo justificativa de que o assunto está em discussão na esfera judicial. Sobre este item, reforçamos o posicionamento de que as usinas hidrelétricas que tenham tido novos valores de garantia física homologados em prazo menor do que cinco anos sem ocorrência de revisões extraordinárias, não podem estar incluídas nos processos de ROGF, em observância ao Artigo 21 do Decreto 2.655/1998.

2. Período Crítico

Referente à atualização do Período Crítico, iniciamos reforçando a premissa de que o MME tem responsabilidade sobre a determinação da forma de cálculo da garantia física dos

empreendimentos de geração. Contudo, isso não significa total liberdade para interpretar e aplicar a norma de forma discricionária, fugindo dos princípios da Administração Pública. O que se observa neste caso, com a opção de não atualização do Período Crítico, sem uma justificativa técnica plausível, é o revés do que se espera, furtando-se do emprego do melhor dado disponível para realizar a ROGF, a despeito de todas as evidências.

A CTG Brasil defende critérios técnicos, sem vieses. O nobre intuito de saneamento da “garantia física de papel” não pode ser empregado “a qualquer custo” - e aqui, o custo está sendo erroneamente imputado a usinas que historicamente geram mais energia do que suas garantias físicas - e se comparada à geração histórica do MRE, essas usinas são indiscutivelmente ainda mais eficientes. Essa afirmação tem respaldo técnico, há dados públicos que estão disponíveis e que podem ser usados pelas áreas técnicas para aferição da informação.

Assim como o histórico de geração, também estão disponíveis para aferição as séries de vazão. São dados históricos comprovados, amplamente divulgados por entidade de renomada excelência, e não uma informação imprecisa, de 30 ou 40 anos atrás, e sobre a qual tem-se apenas relatos - *se fosse este o caso*, seria descabido permanecer como verdade absoluta e se perpetuar indefinidamente.

Muitas oportunidades de ajuste da garantia física do Sistema foram perdidas, no passado e no presente, havendo outras formas de se contornar o problema do superdimensionamento da garantia física do Sistema, que não a transferência de renda injustificada, como o próprio MME argumenta.

Assim, a CTG Brasil solicita, novamente, que este MME atualize o Período Crítico no processo de ROGF de 2022 para **junho de 2012 a dezembro de 2020**, para que este represente adequadamente o comportamento hidrológico dos diversos Reservatórios Equivalentes do SIN (REE), dada a inegável alteração de tendência em que se notam maiores afluências nos REE localizados mais ao Sul do País, e menores afluências nos REE localizados mais ao Norte.